



lei nº 431, de 30/12/81

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CEP 35.685 — ITATIAIUÇU — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 18/81

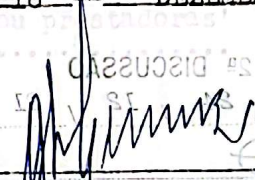
Modifica as Tabelas I, II, III, IV e V da Lei nº 392, de 26/12/1979.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O imposto e taxas a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 392, de 26 de dezembro de 1979, passam a ser cobrados a partir do exercício de 1982, de acordo com as Tabelas I, II, III, IV e V, que ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU(MG) 18 DE DEZEMBRO DE 1981.



GERALDO DA SILVA MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO EM 18 / 12 / 81

SALA DAS SESSÕES, EM 18 / 12 / 81



PRESIDENTE DA CÂMARA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

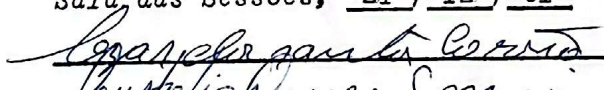
SALA DAS SESSÕES, EM 18 / 12 / 81

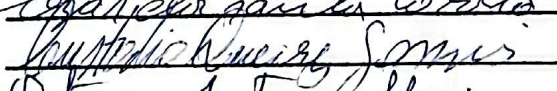


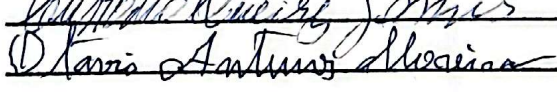
PRESIDENTE DA CÂMARA

A Comissão opina pela aprovação em primeira discussão, quanto ao seu aspecto constitucional e legal.

Sala das Sessões, 21 / 12 / 81







APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO

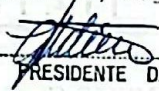
SALA DAS SESSÕES, EM 18 / 12 / 81



PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

SALA DAS SESSÕES, Em 22 / 12 / 81


PRESIDENTE DA CÂMARA

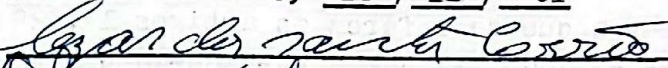
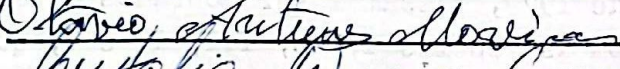
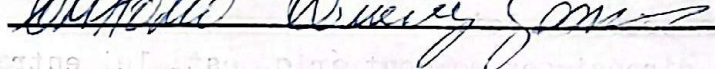
A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 / 12 / 81


PRESIDENTE DA CÂMARA

A Comissão opina pela aprovação em segunda discussão.

Sala das Sessões, 23 / 12 / 81

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

SALA DAS SESSÕES, Em 24 / 12 / 81


PRESIDENTE DA CÂMARA

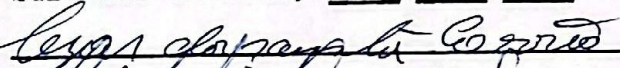
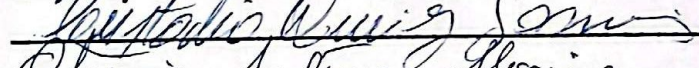
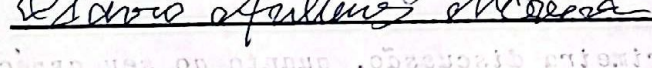
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 / 12 / 81


PRESIDENTE DA CÂMARA

A Comissão opina pela aprovação em terceira e última discussão, com a redação original.

Sala das Sessões, 28 / 12 / 81

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 / 12 / 81


PRESIDENTE DA CÂMARA

TABELA I
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS Q/NATUREZA

ITEM	D I S C R I M I N A Ç Ã O	ALÍQUOTA %
1	<u>LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA</u>	
	1.1 Profissionais liberais	60,0
	1.2 Prestação de trabalho, por empresa ou profissional autonomo	40,0
	1.3 Pessoas físicas ou jurídicas, prestadora de serviço, sujeitas ao imposto calculado sobre a receita bruta	0,8 sobre a receita
	1.4 Locação de bens móveis	0,5 sobre a receita bruta.
	1.5 Exercícios de funções e práticas de diversões ou desportos públicos, por pessoas físicas ou jurídicas, localizadas ou não como expectadores, participantes ou prestadoras de serviços desta natureza	10,0 sobre a receita bruta ou o preço do ingresso.

TABELA II

TAXA DE LICENÇA

PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O VALOR DA UNIDADE FISCAL PADRÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA %
1	<u>COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE</u>	
	1.1 Licença para o exercício de comércio eventual ou ambulante:	
	Por dia	2,0
	Por mês ou fração	15,0
2	<u>EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES</u>	
	2.1 Construções:	
	2.1.1 Prédios residenciais, por metro quadrado de área útil de piso coberto:	
	- nas áreas urbanas	0,60
	- nas áreas suburbanas e de expansão urbana	0,50
	- nos povoados	0,40
	2.1.2 Galpões, garagens e postos de lubrificação, por metro quadrado, de piso coberto:	
	- nas áreas urbanas	0,30
	- nas áreas suburbanas e de expansão urbana	0,25
	- nos povoados	0,20
	2.1.3 Muros, por metro quadrado:	
	- nas áreas urbanas	0,70
	- nas áreas suburbanas e de expansão urbana	0,50
	- nos povoados	0,40
	2.1.4 Obras não especificadas nesta tabela, por m ² de área útil de piso coberto	0,30
	2.2 Reconstruções:	
	A licença para reconstrução pagará a taxa de acordo com a sua natureza, na base de 30% do que estiver especificado nesta tabela, para as construções.	
	2.3 Demolições:	
	2.3.1 Demolições, totais ou parciais:	
	- de prédios	5,0
	- de galpões e outras	3,0
	2.4 Obras Diversas:	
	2.4.1 Conserto e reparos de fachadas, por pavimento	5,0
	2.4.2 Outras serviços não previstos nos itens anteriores	3,0
3	<u>ARRUAMENTOS</u>	
	3.1 Com área de até 20.000 metros quadrados, descontadas as destinadas a logradouros públicos	10,0
	3.2 Com mais de 20.000 metros quadrados, por metro quadrado que exceder	0,005
4	<u>LOTEAMENTOS</u>	
	4.1 Com área de até 10.000 metros quadrados, descontadas as destinadas a logradouros públicos e as que serão doadas ao Município:	
	- nas áreas urbanas	30,0
	- nas áreas suburbanas e de expansão urbana	25,0
	- nos povoados	20,0
	4.2 Com mais de 10.000 metros quadrados, por metro quadrado que exceder	0,005
	4.3 parcelamento de lotes (por lote)	5,0
	4.4 autorização para desmembramento e remembramento	5,0

TABELA II

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
5	<u>PUBLICIDADE</u> (Por mês ou fração)	
	5.1 Anúncios:	
	sob forma de cartaz, cada um	2,0
	pintado na via pública, quando permitido, '	1,0
	por metro quadrado	3,0
	em faixas, quando permitido	
	5.2 Propaganda:	
	oral, por propagandista, por alto falante ou qualquer outro aparelho sonoro, inclusive '	4,0
	musica	
	5.3 Vitrine:	
	mostruários colocados fora do estabelecimen- to, ainda que em galerias, estações, abrigos ou qualquer outro local permitido	5,0
	5.4 Outras Publicidades:	
	outras formas de publicidade que não possam' ser enquadradas nos itens anteriores	5,0
6	<u>OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS</u> (Por mês ou fração)	
	6.1 barracas de feiras livres, por m2 ocupado...	2,0
	6.2 veículos de qualquer tipo por m2 ocupado....	1,5
	6.3 circos, parques de diversões, feiras, expo - sições, sem prejuízo do pagamento do imposto devido	1,5
	6.4 outras formas de ocupação em vias ou logra - douros públicos	1,0
7	<u>ABATE DE ANIMAIS FORA DO MATADOURO MUNICIPAL</u>	
	7.1 gado bovino ou vacum, por cabeça	3,0
	7.2 suínos, caprinos e outros de porte médio, ' por cabeça	4,0
	Nota: Correrá por conta do interessado, além da taxa, o transporte do servidor mu - nicipal incumbido de fazer a inspeção do ' animal.	
8	<u>OUTRAS LICENÇAS</u>	
	8.1 licenças não compreendidas nos itens e sub - itens anteriores	4,0



TABELA III
TAXA DE EXPEDIENTE

PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O VALOR DA UNIDADE FISCAL PADRÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA %
1	<u>ALVARÁ</u> 1.1 de localização para estabelecimentos indus- triais, comerciais, prestadores de serviços' e produção agropecuária 1.2 de licença concedida ou transferida 1.3 de qualquer outra natureza	15,0 8,0 8,0
2	<u>ATESTADOS</u> 2.1 por lauda até 33 linhas 2.2 sobre o que exceder, por lauda ou fração ...	6,0 4,0
3	<u>APROVAÇÃO DE ARRUAMENTO OU LOTEAMENTO</u> 3.1 cada decreto contendo parcial ou geral de arruamento ou loteamento de terreno	10,0
4	<u>BAIXA DE QUALQUER NATUREZA</u> 4.1 de lançamentos ou registros	10,0
5	<u>CERTIDÕES</u> 5.1 por lauda até 33 linhas 5.2 sobre o que exceder, por lauda ou fração.... 5.3 busca, por ano, além das taxas alíneas "a".. 5.4 de quitação	10,0 4,0 1,0 8,0
6	<u>CONCESSÕES - ATO DO PREFEITO CONCEDENDO:</u> 6.1 favores, em virtude de lei municipal, sobre' o valor da concessão 6.2 privilégio individual ou a empresa concedi- do pelo município, sobre o valor efetivo ou' arbitrado 6.3 permissão para exploração, a título precário de serviço ou atividade	10,0 2,0 9,0
7	<u>CONTRATOS COM O MUNICÍPIO</u> 7.1 sobre o valor do contrato	8,0
8	<u>GUIAS</u> 8.1 apresentadas às repartições municipais, para qualquer fim, excluídas as emitidas pelos servidores municipais e relativas aos servi- dores de administração	3,0
9	<u>PETIÇÕES, REQUERIMENTOS, RECURSOS OU MEMORIAIS DIRIGI- DOS AOS ÓRGÃOS OU AUTORIDADES MUNICIPAIS</u> 9.1 por lauda de 33 linhas 9.2 cada documento anexado, por folha 9.3 sobre o que exceder, por lauda ou fração....	4,0 1,5 1,5
10	<u>PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO</u> 10.1 prorrogação de prazo de contrato com o Muni- cípio sobre o valor da prorrogação	3,0
11	<u>TÊRMO</u> 11.1 termos e registros de qualquer natureza, la- vrados em livros municipais, por página ou' fração	4,0
12	<u>TÍTULOS</u> 12.1 de perpetuidade de sepultura, jazigo, carnei- ro, mausoléu ou ossuário	4,0
13	<u>TRANSFERÊNCIAS</u> 13.1 de contrato de qualquer natureza, além do tẽr- mo respectivo 13.2 de local, de firma ou ramo de negócio..... 13.3 de veículo, por unidade 13.4 de privilégio de qualquer natureza, sobre o valor efetivo ou arbitrado	5,0 6,0 8,0 0,8



TABELA IV

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O VALOR DA UNIDADE FISCAL PADRÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA %
1	<u>NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS</u>	
	1.1 Por unidade.....	3,0
	Nota: Além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida, como receita patrimonial.	
2	<u>APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS E MERCADORIAS</u>	
	2.1 Guarda por dia ou fração, no depósito municipal ou local destinado para tal fim:	
	- animais	3,0
	- veículos	8,0
	- mercadorias ou objetos apreendidos ...	5,0
	Nota: Além das taxas se cobrarão as despesas com a alimentação e o tratamento dos animais, bem como as de transportes até o depósito.	
3	<u>DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO</u> (Por metro linear)	
	3.1 Demarcação	0,5
	3.2 Alinhamento	0,3
	3.3 Nivelamento	0,4
4	<u>CEMITÉRIOS</u>	
	4.1 Inumação em sepultura rasa:	
	- adulto, por cinco anos	13,4
	- infante, por treis anos	5,4
	4.2 Perpetuidade:	
	- de sepultura rasa, por metro quadrado.	34,0
	- de carneiro, por metro quadrado.....	35,0
	- de jazigo (carneiro duplo, geminado) !	
	por metro quadrado	35,0
	4.3 Exumações:	
	- antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	80,0
	- após vencido o prazo regulamentar de decomposição	50,0
	4.4 Diversos:	
	- abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu, perpétuo, para nova inumação:	
	- adultos	12,0
	- infante	6,0
	- entrada de ossada no cemitério	20,0
	- retirada de ossada do cemitério	20,0
	- permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição de obras de embelezamento	3,0
	- emplacamento	2,6
	- ocupação de ossário, por cinco anos...	4,0
	Notas:	
	1 - Nos cemitérios das vilas e povoados, as taxas serão cobradas pela metade;	
	2 - Além das taxas, será cobrada à parte o custo da construção do carneiro, jazigo ou nicho, de acordo com o orçamento organizado pela repartição competente da Prefeitura;	
	3-As taxas estabelecidas cobrirão apenas os serviços de escavação e enchimento de sepulturas, carneiros e jazigos; os de demolição de baldrame, lápides ou mausóleos e reconstrução serão orçados e cobrados à parte.	

TABELA V
TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O VALOR DA UNIDADE FISCAL PADRÃO

ITEM	D I S C R I M I N A Ç Ã O	ALÍQUOTA %
1	<u>LIMPEZA PÚBLICA</u> 1.1 Imóveis edificadados ou não: 1.1.1 - até 12 m de testada para a via pública.... 1.2.1 - por metro de testada ou fração, que excede	2,0 0,15
2	<u>ILUMINAÇÃO PÚBLICA</u> 2.1 Por unidade autônoma: 2.1.1 - imóvel edificado ou não	4,0
3	<u>REMOÇÃO DE LIXO</u> 3.1 Por unidade autônoma: 3.1.1 - prédios residenciais	2,0
	3.1.2 - outros imóveis edificadados, onde se explore qualquer atividade profissional, comercial ou empresarial	2,5
4	<u>CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO OU PAVIMENTAÇÃO</u> 4.1 Imóveis edificadados ou não: 4.1.1 - até 12 m de testada para a via pública.... 4.1.2 - por metro de testada ou fração, que excede	2,0 0,15